



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 47/2017:

Aprova o Regulamento das Medalhas Militares.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 47/2017

de 23 de Agosto

Havendo necessidade de reconhecer altos índices de desempenho, acrescida competência, prática de actos de especial valor, distinta dedicação à profissão militar, através da concessão das medalhas, ao abrigo do disposto no artigo 48 da Lei n.º 18/97, de 1 de Outubro, conjugado com alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento das Medalhas Militares, em anexo, que é parte integrante do presente decreto.

Art. 2. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 25 de Julho de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## Regulamento das Medalhas Militares das Forças Armadas de Defesa de Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

##### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o Sistema de Medalhas Militares das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

##### ARTIGO 2

##### (Âmbito)

1. O Sistema de Medalhas Militares abrange militares no activo, na situação de reserva e de reforma, unidades, estabelecimentos de ensino e outras instituições militares.

2. O Sistema de Medalhas Militares é aplicável a personalidades militares estrangeiras, civis nacionais ou estrangeiros, nos casos expressamente previstos neste regulamento.

3. O presente regulamento aplica-se, também, a título póstumo.

##### ARTIGO 3

##### (Finalidades)

As Medalhas Militares, nas suas diferentes espécies, destinam-se a galardoar serviços notáveis prestados à instituição militar e à Nação, altos índices de desempenho, acrescida competência, prática de actos de excepcional valor, distinta dedicação à profissão militar e, bem assim, a distinguir altas virtudes reveladas no serviço por militares das Forças Armadas.

##### ARTIGO 4

##### (Graus)

As Medalhas Militares são de um, dois ou três graus, conforme a relevância dos méritos praticados e a importância ou a hierarquia de quem há-de recebê-las, sendo que:

- As Medalhas Militares são concedidas acompanhadas do seu, respectivo, diploma;
- As Medalhas Militares representam-se em forma de placas de metal banhadas de ouro, prata ou bronze, conforme o grau.

##### ARTIGO 5

##### (Espécies)

As Medalhas militares compreendem as seguintes espécies:

- Medalha de Liderança Militar;
- Medalha de Valor Militar;
- Medalha Militar de Bravura;
- Medalha Militar Leões da Floresta;
- Medalha Militar de Mérito do Exército;
- Medalha Militar de Mérito Aeronáutico;
- Medalha Militar de Mérito Naval;
- Medalha de Condição Militar;
- Medalha Militar de Tempo de Serviço;
- Medalha Militar de Serviços Distintos;
- Medalha Militar de Comissão de Serviços Especiais;
- Medalha de Segurança Militar;
- Medalha Militar Comandante de Elite;
- Medalha Militar Atirador Completo;
- Medalha Militar Batalha Victoriosa;
- Medalha Militar Missão Cumprida;
- Medalha Militar de Desempenho;
- Medalha de Disciplina Militar;

- s) Medalha Militar de Comportamento Exemplar;
- t) Medalha Militar de Reconhecimento;
- u) Medalha Militar de Ferido em Combate;
- v) Medalha Militar de Mérito Sanitário;
- w) Medalha Militar de Ciência e Tecnologia;
- x) Medalha Militar de Artes e Cultura;
- y) Medalha Militar de Desporto.

## CAPÍTULO II

### Medalhas e requisitos de concessão

#### SECÇÃO I

##### Medalha de Liderança Militar

#### ARTIGO 6

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha de Liderança Militar destina-se a galardoar militares e civis, nacionais ou estrangeiros, que no comando, direcção e chefia, revelem elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais com que galvanizam e lideram os subordinados e seus companheiros contribuindo significativamente para a eficiência e prestígio das Forças Armadas.

2. A Medalha de Liderança Militar compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 7

##### (Requisitos de atribuição da Medalha de Liderança Militar)

1. São requisitos para a atribuição da Medalha de Liderança Militar:

- a) A medalha de ouro destina-se a galardoar militares e civis, nacionais ou estrangeiros, que no comando ou direcção das tropas, revelem distinta e extraordinária competência, qualidades pessoais no desempenho das suas funções na liderança dos seus subordinados, contribuindo significativamente para a eficiência e prestígio das Forças Armadas;
- b) A medalha de prata destina-se a galardoar militares e civis, nacionais ou estrangeiros, que no comando ou direcção das tropas, revelem extraordinária competência, qualidades pessoais no desempenho das suas funções na liderança dos seus subordinados, contribuindo significativamente para a eficiência e prestígio das Forças Armadas;
- c) A medalha de bronze destina-se a galardoar militares e civis, nacionais ou estrangeiros, que no comando ou direcção das tropas, revelem elevada competência, qualidades pessoais no desempenho das suas funções na liderança dos seus subordinados, contribuindo significativamente para a eficiência e prestígio das Forças Armadas.

2. A Medalha de Liderança Militar pode ser atribuída mais de uma vez.

#### SECÇÃO II

##### Medalha de Valor Militar

#### ARTIGO 8

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha de Valor Militar é criada para premiar actos de extraordinária abnegação e valentia ou de grande coragem moral e excepcional capacidade de decisão, quer em campanha,

quer em tempo de paz, mas sempre em circunstâncias em que haja comprovado ou presumível perigo de vida.

2. A Medalha de Valor Militar compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 9

##### (Requisitos para atribuição da Medalha de Valor Militar)

1. São requisitos para a atribuição da Medalha de Valor Militar:

- a) A Medalha de Ouro é atribuído ao militar e unidades que tenham praticado distintos e extraordinários actos de bravura, revelando audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, ou tenham exercido firme e muito valorosa condução de operações de que haja resultado grande lustre para as Forças Armadas;
- b) A Medalha de Prata é atribuído ao militar e unidades que tenham praticado extraordinários actos de bravura, revelando audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, ou tenham exercido firme e muito valorosa condução de operações de que haja resultado grande lustre para as Forças Armadas;
- c) A Medalha de Bronze é atribuído ao militar e unidades que tenham praticado elevados actos de bravura, revelando audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, ou tenham exercido firme e muito valorosa condução de operações de que haja resultado grande lustre para as Forças Armadas.

2. É condição de atribuição da Medalha de Valor Militar que o militar não tenha sido condenado por crime doloso em pena igual ou superior a dois anos de prisão maior ou por prática de crime desonroso ao prestígio e dignidade das Forças Armadas.

3. A Medalha de Liderança Militar pode ser atribuída mais de uma vez.

#### SECÇÃO III

##### Medalha Militar de Bravura

#### ARTIGO 10

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar de Bravura destina-se a galardoar os militares que, tenham praticado actos de excepcionais virtudes de arrojo militar em combate e/ou em circunstâncias com ele relacionadas.

2. A Medalha Militar de Bravura compreende três graus, designadamente:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 11

##### (Requisitos de Atribuição da Medalha Militar de Bravura)

1. São requisitos para a atribuição da Medalha Militar de Bravura:

- a) A Medalha de Ouro se outorga aos militares que no campo de batalha tenham praticado distintos e extraordinários actos de bravura e firmeza no exercício do comando, direcção e chefia, bem como, àqueles que praticaram actos individuais demonstrativos de raras qualidades de valentia de que resultou prestígio para as Forças Armadas;

b) A Medalha de Prata se outorga aos militares que no campo de batalha tenham praticado extraordinários actos de bravura e firmeza no exercício do comando, direcção e chefia, bem como, àqueles que praticaram actos individuais demonstrativos de raras qualidades de valentia de que resultou prestígio para as Forças Armadas;

c) A Medalha de Bronze se outorga aos militares que no campo de batalha tenham praticado elevada actos de bravura e firmeza no exercício do comando, direcção e chefia, bem como, àqueles que praticaram actos individuais demonstrativos de raras qualidades de valentia de que resultou prestígio para as Forças Armadas.

2. A Medalha Militar de Bravura pode ser concedida mais de uma vez.

#### SECÇÃO IV

##### Medalha Militar Leões da Floresta

#### ARTIGO 12

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar Leões da Floresta é concedida a militares que praticam actos relevantes em combate, manobras, preparação combativa, nos serviços de retaguarda, na actividade burocrática e de um modo geral em todas as áreas de actividade militar em reconhecimento da sua prestação pela Pátria.

2. A Medalha Militar Leões da Floresta compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 13

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar Leões da Floresta)

1. São requisitos para a atribuição da Medalha Militar Leões da Floresta:

- a) A Medalha de Ouro é concedida a militares que praticam distintos e extraordinários actos em combate, manobras, preparação combativa, nos serviços de retaguarda, na actividade burocrática e de um modo geral em todas as áreas de actividade militar em reconhecimento da sua prestação pela Pátria;
- b) A Medalha de Prata é outorgada a militares que praticam extraordinários actos em combate, manobras, preparação combativa, nos serviços de retaguarda, na actividade burocrática e de um modo geral em todas as áreas de actividade militar em reconhecimento da sua prestação pela Pátria;
- c) A Medalha de Bronze é atribuída a militares que praticam elevados actos em combate, manobras, preparação combativa, nos serviços de retaguarda, na actividade burocrática e de um modo geral em todas as áreas de actividade militar em reconhecimento da sua prestação pela Pátria.

2. A Medalha Militar de Leões da Floresta pode ser concedida mais de uma vez.

#### SECÇÃO V

##### Medalha Militar de Mérito do Exército

#### ARTIGO 14

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar de Mérito do Exército destina-se a galardoar militares das especialidades do Exército e civis, nacionais ou estrangeiros, que, no âmbito técnico-profissional contribuem significativamente para eficiência e prestígio do Ramo.

2. A Medalha Militar de Mérito do Exército compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 15

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Mérito do Exército)

1. São requisitos de atribuição da Medalha Militar de Mérito do Exército:

- a) A Medalha de Ouro é concedida os que revelarem distinta e extraordinária competência que contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ramo;
- b) A Medalha de Prata é concedida os que revelarem extraordinária competência que contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ramo;
- c) A Medalha de Bronze é concedida os que revelarem elevada competência que contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ramo.

2. A Medalha Militar de Mérito do Exército pode ser concedida mais de uma vez.

#### SECÇÃO VI

##### Medalha Militar de Mérito Aeronáutico

#### ARTIGO 16

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar de Mérito Aeronáutico destina-se a galardoar os militares e civis, nacionais ou estrangeiros, que, no âmbito técnico-profissional, contribuem significativamente para eficiência e prestígio do Ramo.

2. A Medalha Militar de Mérito Aeronáutico compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 17

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Mérito Aeronáutico)

1. São requisitos de atribuição da Medalha Militar de Mérito Aeronáutico:

- a) A Medalha de Ouro é concedida os que revelarem distinta e extraordinária competência que contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ramo;

- b) A Medalha de Prata é concedida os que revelarem extraordinária competência que contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ramo;
- c) A Medalha de Bronze é concedida os que revelarem elevada competência que contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ramo.

2. A Medalha Militar de Mérito Aeronáutico pode ser concedida mais de uma vez.

#### SECÇÃO VII

##### Medalha Militar de Mérito Naval

#### ARTIGO 18

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar de Mérito Naval destina-se a galardoar os militares e civis, nacionais ou estrangeiros, que, no âmbito técnico-profissional, contribuem significativamente para eficiência e prestígio do Ramo.

2. A Medalha Militar de Mérito Naval compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 19

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Mérito Naval)

1. São requisitos de atribuição da Medalha Militar de Mérito Naval:

- a) A Medalha de Ouro é concedida os que revelarem distinta e extraordinária competência que contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ramo;
- b) A Medalha de Prata é concedida os que revelarem extraordinária competência que contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ramo;
- c) A Medalha de Bronze é concedida os que revelarem elevada competência que contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ramo.

2. A Medalha Militar de Mérito Naval pode ser concedida mais de uma vez.

#### SECÇÃO VIII

##### Medalha de Condição Militar

#### ARTIGO 20

##### (Finalidade e Grau)

1. A Medalha de Condição Militar destina-se a reconhecer militares do Quadro Permanente que, por virtude do exercício da carreira militar que implica privações, isolamento, disponibilidade permanente, actuação em condições extremas sob risco permanente de vida, sujeição a um regime disciplinar rigoroso e restrições de direitos e liberdades.

2. A Medalha de Condição Militar é de um só grau, em prata, e não se outorga a civis e estrangeiros.

#### ARTIGO 21

##### (Requisitos de atribuição da Medalha de Condição Militar)

1. A Medalha de Condição Militar é concedida ao militar do Quadro Permanente que, sucessivamente, complete 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviço efectivo.

2. Após a atribuição da primeira medalha serão atribuídas fitas com numerais 15, 20, 25, 30, 35 correspondentes aos anos subsequentes.

#### SECÇÃO IX

##### Medalha Militar de Tempo de Serviço

#### ARTIGO 22

##### (Finalidade e grau)

1. A Medalha Militar de Tempo de Serviço tem por finalidade reconhecer no militar o tempo prestado na defesa da pátria, da independência e da soberania nacional.

2. A Medalha Militar de Tempo de Serviço é de um só grau, em prata, e não se outorga a civis e estrangeiros.

#### ARTIGO 23

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Tempo de Serviço)

1. A Medalha Militar de Tempo de Serviço é concedida ao militar que, sucessivamente, complete 6, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviço efectivo.

2. Após a concessão da primeira medalha, serão atribuídas fitas com numerais 2, 3, 4, 5, 6 e 7 correspondentes aos anos subsequentes.

#### SECÇÃO X

##### Medalha Militar de Serviços Distintos

#### ARTIGO 24

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha de Serviços Distintos, destina-se a galardoar serviços de carácter militar relevantes e extraordinários ou actos notáveis de qualquer natureza ligados à vida da instituição militar, de que resulte em qualquer dos casos, prestígio e honra para a pátria ou para instituição militar.

2. A Medalha Militar de Serviços Distintos compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 25

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Serviços Distintos)

1. A Medalha de Ouro é reservada aos militares, unidades, estabelecimentos de ensino e outras instituições militares que, no desempenho de uma importante missão, tenham prestado serviços distintíssimos e de notável valor militar no âmbito do exercício de funções de comando, direcção e chefia, do cumprimento de uma prestigiosa missão de serviço público, da prática de actos relevantes ligados à vida das Forças Armadas.

2. A Medalha de Prata visa galardoar actos de esclarecido e excepcional zelo que resulte prestígio para instituição militar

no cumprimento das missões, por forma altamente honrosa e brilhante, podendo ser concedida ao militar:

- a) Que tenha praticado um importante serviço de carácter militar ou uma acção notável de que resulte prestígio e honra para instituição militar;
  - b) Que tenha desempenhado uma comissão de serviço militar e nela tenha revelado excepcionais qualidades militares ou evidenciados dotes e virtudes de natureza extraordinária;
  - c) Que pratique actos de apoio administrativo de extraordinária qualidade na preparação das decisões e aconselhamento dos órgãos de comando, direcção e chefia, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz.
3. A Medalha de Bronze é concedida ao militar:
- a) Que tenha desempenhado um importante serviço de carácter militar, por forma a obter louvor individual em Ordem de Serviço do Ramo, unidade, órgão, estabelecimento, dirigido por um oficial General, com a indicação de dever ser considerado extraordinário e importante o serviço prestado;
  - b) Que tenha sido individualmente louvado mais de três vezes em Ordem de Serviço da unidade, estabelecimento ou órgão de comando, dirigido ou chefiado por oficial de posto não inferior a tenente-coronel ou capitão-de-fragata pelo desempenho de serviços de carácter militar, desde que esses serviços sejam considerados extraordinários.
4. A Medalha de Serviços Distintos pode ser atribuída mais de uma vez.

#### ARTIGO 26

##### (Âmbito de serviços distintos)

Para efeitos de concessão da Medalha Militar de Serviços Distintos podem ser considerados distintos, designadamente, os serviços e actos seguintes:

- a) Missão combativa;
- b) Serviços de organização e preparação das forças militares para guerra ou conflito armado, no território nacional, ou no estrangeiro, bem como no desempenho de missões de idêntica gravidade e risco;
- c) Actos que evidenciem raras qualidades de abnegação, coragem física ou moral, carácter firme e virtudes militar dignas de serem apontadas como exemplo;
- d) Serviço de apoio da retaguarda, administrativo ou burocrático de notável auxílio às decisões do comando, direcção e chefia;
- e) Elaboração de livros, memórias e outros trabalhos de interesse militar e educativo que, pelo seu valor, hajam sido considerados merecedores de distinção pelas entidades competentes;
- f) Execução de trabalhos técnicos ou científicos de reconhecida importância militar ou civil;
- g) Serviços de docência, particularmente distintos, desempenhados nos estabelecimentos militares de ensino ou em quaisquer outros estabelecimentos de ensino dependentes ou utilizados pelas Forças Armadas;
- h) Colaboração em negociações internacionais de carácter político-militar que atinjam os objectivos que mais interessam à defesa nacional.

#### SECÇÃO XI

##### Medalha Militar de Comissão de Serviços Especiais

#### ARTIGO 27

##### (Finalidade e grau)

1. A Medalha Militar de Comissão de Serviços Especiais destina-se aos militares que, integrando ou não forças constituídas, nacionais ou multinacionais, tenham cumprido missões de natureza humanitária ou de manutenção de paz no país ou no estrangeiro de que resultou honra e prestígio para o país e à instituição militar.
2. A Medalha Militar de Comissão de Serviços Especiais, também, pode ser concedida a civis e a estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes no domínio humanitário ou da manutenção da paz no país ou no estrangeiro.
3. A Medalha Militar de Comissão de Serviços Especiais é de um único grau em prata, podendo ser concedida mais do que uma vez.

#### SECÇÃO XII

##### Medalha de Segurança Militar

#### ARTIGO 28

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha de Segurança Militar é atribuída aos militares que praticam actos extraordinários que garantem a segurança das unidades, acampamentos ou posições, instalações e equipamento militar, a correspondência e o segredo militar, a disciplina, a coesão interna, o apartidarismo, a laicidade bem como actos excepcionais visando prevenir e combater acções de espionagem, terrorismo e sabotagem de que resulta prestígio para a instituição militar.
2. A Medalha de Segurança Militar não se outorga a civis e estrangeiros.
3. A Medalha de Segurança Militar compreende os seguintes graus:
  - a) Ouro;
  - b) Prata;
  - c) Bronze.

#### ARTIGO 29

##### (Requisitos de atribuição da Medalha de Segurança Militar)

1. São requisitos de atribuição da Medalha de Segurança Militar:
  - a) A Medalha de Ouro é atribuída aos militares que praticam distintos e extraordinários actos que garantem a segurança das unidades, instalações, equipamento militar, a correspondência e o segredo militar, a disciplina e no combate de acções de espionagem, terrorismo e sabotagem de que resulta prestígio para a instituição militar;
  - b) A Medalha de Prata é atribuída aos militares que praticam extraordinários actos que garantem a segurança das unidades, instalações, equipamento militar, a correspondência e o segredo militar, a disciplina e no combate de acções de espionagem, terrorismo e sabotagem de que resulta prestígio para a instituição militar;
  - c) A Medalha de Bronze é atribuída aos militares que praticam elevados actos que garantem a segurança das unidades, instalações, equipamento militar, a correspondência e o segredo militar, a disciplina e no combate de acções de espionagem, terrorismo e sabotagem de que resulta prestígio para a instituição militar.

2. A Medalha de Segurança Militar pode ser atribuída mais de uma vez.

#### SECÇÃO XIII

Medalha Militar Comandante de Elite

#### ARTIGO 30

##### (Finalidade e graus)

1. Medalha Militar Comandante de Elite destina-se a galardoar comandantes, directores, chefes que tenham praticado feitos de armas muito brilhantes e extraordinários no exercício do comando, direcção, chefia ou que tenham, com grande valor e raro exemplo de abnegação, heroísmo e coragem, sustentado contra o inimigo uma acção de que resulte excepcional honra e glória para as Forças Armadas.

2. A Medalha Militar Comandante de Elite não se outorga a civis e estrangeiros.

3. A Medalha Militar Comandante de Elite compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 31

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar Comandante de Elite)

1. São Requisitos de atribuição da Medalha Militar Comandante de Elite:

- a) A Medalha de Ouro destina-se a galardoar comandantes, directores, chefes que tenham praticado distintos e extraordinários feitos de armas no exercício do comando, direcção e chefia ou que tenham, com grande valor e raro exemplo de abnegação, heroísmo e coragem, sustentado contra o inimigo uma acção de que resulte excepcional honra e glória para as Forças Armadas;
- b) A Medalha de Prata outorga-se aos comandantes, directores, chefes que tenham praticado extraordinários feitos de armas no exercício do comando, direcção e chefia ou que tenham, com grande valor e raro exemplo de abnegação, heroísmo e coragem, sustentado contra o inimigo uma acção de que resulte excepcional honra e glória para as Forças Armadas;
- c) A Medalha de Bronze concede-se aos comandantes, directores, chefes que tenham praticado elevados feitos de armas no exercício do comando, direcção e chefia ou que tenham, com grande valor e raro exemplo de abnegação, heroísmo e coragem, sustentado contra o inimigo uma acção de que resulte excepcional honra e glória para as Forças Armadas.

2. A Medalha Militar Comandante de Elite pode ser atribuída mais de uma vez.

#### SECÇÃO XIV

Medalha Militar Atirador Completo

#### ARTIGO 32

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar Atirador Completo visa premiar os militares que tenham praticado actos extraordinários de abnegação, valentia e coragem ou firme e notável atitude combativa durante as operações e preparação combativa.

2. A Medalha Militar Atirador Completo compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 33

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar Atirador Completo)

1. São Requisitos de atribuição da Medalha Militar Atirador Completo:

- a) A Medalha de Ouro visa premiar os militares que tenham praticado distintos e extraordinários actos de abnegação, valentia e coragem ou notável atitude combativa durante as operações;
- b) A Medalha de Prata visa premiar os militares que tenham praticado extraordinários actos de abnegação, valentia e coragem ou notável atitude combativa durante as operações;
- c) A Medalha de Bronze visa premiar os militares que tenham praticado elevados actos de abnegação, valentia e coragem ou notável atitude combativa durante a preparação combativa.

2. A Medalha Militar Atirador Completo pode ser atribuída mais de uma vez.

#### SECÇÃO XV

Medalha Militar Batalha Vitoriosa

#### ARTIGO 34

##### (Finalidade e grau)

1. A Medalha Militar Batalha Vitoriosa é concedida a militares que em combate, manobras e nos serviços de retaguarda, em que a sua acção tenha contribuído para a Victória.

2. A Medalha Militar Batalha Vitoriosa é de um único grau, em prata, podendo ser atribuída mais de uma vez e, não se outorga a civis e estrangeiros.

#### SECÇÃO XVI

Medalha Militar Missão Cumprida

#### ARTIGO 35

##### (Finalidade e grau)

1. A Medalha Militar Missão Cumprida outorga-se ao militar, subunidade ou unidade militar que, de forma excepcional cumpre uma missão de risco de que resulta reconhecimento singular.

2. A Medalha Militar Missão Cumprida é de um único grau, em ouro, podendo ser concedida mais de uma vez e, não se outorga a civis e estrangeiros.

#### SECÇÃO XVII

Medalha Militar de Desempenho

#### ARTIGO 36

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar de Desempenho destina-se a distinguir militares e civis, nacionais ou estrangeiros, que no domínio técnico-profissional, da instrução e ensino militar, da preparação e execução das operações militares, no serviço de retaguarda, na actividade burocrática de qualquer natureza, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz revelem elevada eficácia e eficiência, extraordinário rendimento contribuindo enormemente para a produtividade das Forças Armadas nas suas diferentes missões.

2. A Medalha Militar de Desempenho compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

## ARTIGO 37

**(Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Desempenho)**

1. São requisitos de atribuição da Medalha Militar de Desempenho:

- a) A Medalha de Ouro destina-se a galardoar militares e civis que no domínio técnico-profissional, na instrução e ensino militar, na preparação e execução das operações militares, no serviço de retaguarda, na actividade burocrática de qualquer natureza, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz revelem distinta e extraordinária competência e rendimento que contribuem para excepcional produtividade das Forças Armadas;
- b) A Medalha de Prata destina-se a galardoar militares e civis que no domínio técnico-profissional, na instrução e ensino militar, na preparação e execução das operações militares, no serviço de retaguarda, na actividade burocrática de qualquer natureza, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz revelem extraordinária competência e rendimento que contribuem para uma enorme produtividade das Forças Armadas;
- c) A Medalha de Bronze destina-se a galardoar militares e civis que no domínio técnico-profissional, na instrução e ensino militar, na preparação e execução das operações militares, no serviço de retaguarda, na actividade burocrática de qualquer natureza, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz revelem elevada competência e rendimento que contribuem para produtividade das Forças Armadas.

2. A Medalha Militar de Desempenho pode ser atribuída mais de uma vez.

## SECÇÃO XVIII

## Medalha Disciplina Militar

## ARTIGO 38

**(Finalidade e grau)**

1. A Medalha Disciplina Militar é concedida ao militar e funcionário civil ou instituição, que tenham contribuído com o Sistema de Disciplina Militar ou, de algum modo, prestado relevantes serviços com zelo e profissionalismo, actuando direta ou indiretamente para a elevação da imagem das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

2. A Medalha Disciplina Militar é de um único grau de prata, podendo ser concedida mais de uma vez.

## SECÇÃO XIX

## Medalha Militar de Comportamento Exemplar

## ARTIGO 39

**(Finalidade e graus)**

1. A Medalha Militar de Comportamento Exemplar destina-se a galardoar os militares que manifestem ao longo da sua carreira militar, exemplar conduta moral e disciplinar, zelo pelo serviço e comprovado espírito de lealdade.

2. A Medalha de Militar de Comportamento Exemplar compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

## ARTIGO 40

**(Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Comportamento Exemplar)**

1. A Medalha de Ouro é concedida ao militar que complete 30 anos de serviço efectivo, sem qualquer pena disciplinar ou criminal.

2. A Medalha de Prata é atribuída ao militar que complete 20 anos de serviço efectivo sem qualquer pena disciplinar ou criminal ou que, tendo sofrido pena não privativa de liberdade, complete igual período de tempo sem sofrer nova pena.

3. A Medalha de Bronze é outorgada ao militar que complete 10 anos de serviço efectivo sem qualquer pena disciplinar ou criminal ou que, tendo sofrido pena não privativa de liberdade, complete igual período de tempo sem sofrer nova pena.

4. A Medalha Militar de Desempenho pode ser atribuída mais de uma vez.

## ARTIGO 41

**(Penas disciplinares anuladas)**

As penas disciplinares anuladas são tomadas em consideração para efeitos do disposto no artigo 39 do presente regulamento.

## SECÇÃO XX

## Medalha Militar de Reconhecimento

## ARTIGO 42

**(Finalidade e graus)**

1. A Medalha Militar de Reconhecimento é concebida para premiar serviços prestados por militares, civis e estrangeiros pela sua contribuição nas áreas da defesa da pátria, manutenção da ordem pública e segurança.

2. A Medalha Militar de Reconhecimento compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

## ARTIGO 43

**(Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Reconhecimento)**

1. São requisitos de atribuição da Medalha Militar de Reconhecimento:

- a) A Medalha de Ouro é atribuída aos militares que tenham prestado distinta e extraordinária contribuição na promoção do crescimento das Forças Armadas, em todas as suas áreas;
- b) A Medalha de Prata é atribuída aos militares que tenham prestado extraordinária contribuição na promoção do crescimento das Forças Armadas, em todas as suas áreas;
- c) A Medalha de Bronze é atribuída aos militares que tenham prestado elevada contribuição na promoção do crescimento das Forças Armadas, em todas as suas áreas.

2. A Medalha Militar de Reconhecimento pode ser atribuída mais de uma vez.

## SECÇÃO XXI

## Medalha Militar de Ferido em Combate

## ARTIGO 44

**(Finalidade e grau)**

1. A Medalha Militar de Feridos em Combate é atribuída aos militares que, em combate e/ou em circunstâncias com ele relacionadas tenham sofrido uma diminuição permanente,

caracterizada pelo prejuízo ou perda anatómica de qualquer órgão ou função comprovada por atestado médico.

2. A Medalha Militar de Feridos em Combate é de um único grau em prata, e é atribuída apenas uma vez.

#### SECÇÃO XXII

##### Medalha Militar de Mérito Sanitário

#### ARTIGO 45

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar de Mérito Sanitário visa premiar serviços relevantes, do militar ou civil, nacional ou estrangeiro por iniciativas extraordinárias, desempenho excepcional no âmbito da prevenção e combate à doença, prestados no exercício do comando, direcção, chefia, bem como, por médicos, enfermeiros, pessoal administrativo e auxiliar de saúde, quer em situação de guerra, quer em situação de paz.

2. A Medalha Militar de Mérito Sanitário compreende os seguintes graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 46

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Mérito Sanitário)

1. São requisitos de atribuição da Medalha Militar de Mérito Sanitário:

- a) A Medalha de Ouro é concedida ao militar ou civil nacional ou estrangeiro que de forma distinta e extraordinária, se destaca na prestação de serviços relevantes, por iniciativas excepcionais, no âmbito da saúde militar quer em situação de guerra, quer em situação de paz;
- b) A Medalha de Prata é concedida ao militar ou civil nacional ou estrangeiro que de forma extraordinária, se destaca na prestação de serviços relevantes, por iniciativas excepcionais, no âmbito da saúde militar quer em situação de guerra, quer em situação de paz;
- c) A Medalha de Bronze é concedida ao militar ou civil nacional ou estrangeiro, que de forma elevada se destaca na prestação de serviços relevantes, por iniciativas excepcionais, no âmbito da saúde militar, quer em situação de guerra, quer em situação de paz.

2. A Medalha Militar de Mérito Sanitário pode ser concedida mais de uma vez.

#### SECÇÃO XXIII

##### Medalha Militar de Ciência e Tecnologia

#### ARTIGO 47

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar de Ciência e Tecnologia destina-se a premiar militares, instituições, personalidades nacionais e estrangeiras que se destacaram pela sua contribuição ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

2. A Medalha de Ciência e Tecnologia é de três graus, nomeadamente:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 48

##### (Requisitos de atribuição da Medalha de Ciência e Tecnologia)

1. São Requisitos de atribuição da Medalha de Ciência e Tecnologia:

- a) A Medalha de Ouro destina-se a galardoar militares, civis nacionais e estrangeiros por inventos originários de natureza científica e tecnológica de grande impacto na área militar;
- b) A Medalha de Prata visa recompensar militares, instituições, civis nacionais e estrangeiros que se destacam na docência, investigação científica e tecnológica de que imergem extraordinários resultados de aplicação militar;
- c) A Medalha de Bronze visa laurear os que se destacam por contribuições de grande valor, de natureza científico-tecnológica, para solução de problemas militares, bem como, pela difusão dos resultados da investigação militar para o conhecimento geral.

2. A Medalha de Ciência e Tecnologia pode ser concedida mais de uma vez.

#### SECÇÃO XXIV

##### Medalha Militar de Artes e Cultura

#### ARTIGO 49

##### (Finalidade e graus)

1. A Medalha Militar de Artes e Cultura destina-se a distinguir militares, instituições, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição tenha imprimido um extraordinário desenvolvimento no domínio das artes e cultura nas Forças Armadas.

2. A Medalha Militar de Artes e Cultura é de três graus, nomeadamente:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

#### ARTIGO 50

##### (Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Artes e Cultura)

1. São requisitos de atribuição da Medalha Militar de Artes e Cultura:

- a) A Medalha de Ouro concede-se a militares, artistas, promotores do sector recreativo, organizadores culturais, instituições, civis nacionais e estrangeiros cuja, distinta, actividade tenha impulsionado, de modo originário, ao mais alto nível a arte e cultura nas Forças Armadas;
- b) A Medalha de Prata visa reconhecer militares artistas, promotores do sector recreativo, organizadores culturais, instituições, civis nacionais e estrangeiros que se destacam na docência, investigação ou pesquisa de que imergem extraordinários resultados no âmbito das letras, teatro, audiovisual, música, artes plásticas, memória e património;
- c) A Medalha de Bronze destina-se a galardoar militares, instituições, civis nacionais e estrangeiros pelo seu, excepcional, empenho na divulgação e valorização do património cultural, adstrito às Forças Armadas, no país e no estrangeiro.

2. A Medalha Militar de Cultura pode ser atribuída mais de uma vez.

## SECÇÃO XXV

## Medalha Militar de Desporto

## ARTIGO 51

**(Finalidade e graus)**

1. A Medalha Militar de Desporto destina-se a laurear militares, individual ou colectivamente considerados, instituições, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição tenha promovido, em todos os domínios, excepcional desenvolvimento no desporto militar.

2. A Medalha Militar de Desporto compreende três graus, que são:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Bronze.

## ARTIGO 52

**(Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Desporto)**

1. São Requisitos de atribuição da Medalha Militar de Desporto:

- a) A Medalha de Ouro concede-se aos militares, individual ou colectivamente considerados, instituições, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma ímpar para o desenvolvimento do desporto militar e de modo incomparável elevando, ao mais alto nível, o desporto militar resultando prestígio e dignidade à instituição militar;
- b) A Medalha de Prata visa galardoar militares, individual ou colectivamente considerados, instituições, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se destacam na docência, desenvolvimento infra-estrutural, investigação ou pesquisa científica de que emergem extraordinários resultados no âmbito desportivo;
- c) A Medalha de Bronze destina-se a galardoar militares, instituições, civis nacionais e estrangeiros pelo seu, excepcional, empenho no âmbito da prática, direcção, promoção, pesquisa de talentos, divulgação e valorização do desporto militar no país e no estrangeiro.

2. A Medalha Militar de Desporto pode ser atribuída mais de uma vez.

## CAPÍTULO III

**Padrões, uso e precedência**

## SECÇÃO I

## Padrões das medalhas

## ARTIGO 53

**(Figuras e descrições)**

As figuras e descrições das medalhas militares constam do Anexo I e II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

## SECÇÃO II

## Uso das medalhas

## ARTIGO 54

**(Direito ao uso)**

O direito ao uso das medalhas das Forças Armadas adquire-se com a imposição das insígnias em cerimónia oficial ou com a publicação do Diploma Ministerial, Despacho de concessão ou Ordem de Serviço no *Boletim da República*.

## ARTIGO 55

**(Condições de uso)**

O uso das medalhas militares é regulado pelas disposições constantes do presente regulamento, pelo estabelecido no Regulamento de Uniformes Militares e Heráldica das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e, subsidiariamente, pelas normas de protocolo aplicáveis em cada caso.

## ARTIGO 56

**(Uso de medalhas)**

1. Os militares usam, nos respectivos uniformes, as medalhas correspondentes a todas as espécies e graus com que foram agraciados.

2. Em actos solenes, os militares podem, ainda, usar pendente do pescoço por fita da respectiva cor as seguintes medalhas:

- a) Ordem Eduardo Chivambo Mondlane;
- b) Ordem Samora Moisés Machel;
- c) Ordem 25 de Junho;
- d) Ordem Militar 25 de Setembro;
- e) Ordem 4 de Outubro;
- f) Ordem de Amizade e Paz;
- g) Medalha de Mérito Militar.

3. Em cerimónias adequadas, os cidadãos que façam uso de traje civil, podem usar ao peito do lado esquerdo, as insígnias, as miniaturas ou as rosetas das medalhas com que foram agraciados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento, no Regulamento de Uniformes Militares e Heráldica das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e nas normas de protocolo aplicáveis.

4. O disposto nos n.ºs 2 a 3 é aplicável aos civis que, em actos solenes envergarem traje académico de cerimónia ou traje eclesiástico correspondente.

## ARTIGO 57

**(Uso de miniaturas)**

1. Nos uniformes em que, nos termos dos respectivos regulamentos e normas de protocolo aplicáveis, as condecorações devem ser substituídas pelas correspondentes miniaturas, estas são usadas do lado esquerdo do peito.

2. O disposto do número anterior aplica-se às situações em que os agraciados, militares ou civis, façam uso do traje civil de cerimónia, designadamente casaco, smoking e fraque ou, tratando-se de senhora, o vestido correspondente.

## ARTIGO 58

**(Uso de rosetas)**

1. As rosetas são usadas com traje civil de passeio, na lapela do casaco ou no vestido, do lado esquerdo.

2. Só pode ser usada uma roseta.

## ARTIGO 59

**(Uso de fitas simples)**

As fitas simples usam-se em barras, do lado esquerdo, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Uniformes Militares e Heráldica das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e nas normas de protocolo aplicáveis.

## ARTIGO 60

**(Precedência das medalhas)**

As medalhas de que trata o presente Regulamento são usadas no lado esquerdo do peito, de acordo com a seguinte ordem

de precedência, em relação a outras condecorações nacionais e estrangeiras:

- a) Medalha de Liderança Militar;
- b) Medalha de Valor Militar;
- c) Medalha Militar de Bravura;
- d) Medalha Militar Leões da Floresta;
- e) Medalha Militar de Mérito do Exército;
- f) Medalha Militar de Mérito Aeronáutico;
- g) Medalha Militar de Mérito Naval;
- h) Medalha de Condição Militar;
- i) Medalha Militar de Tempo de Serviço;
- j) Medalha Militar de Serviços Distintos;
- k) Medalha Militar de Comissão de Serviços Especiais;
- l) Medalha de Segurança Militar;
- m) Medalha Militar Comandante de Elite;
- n) Medalha Militar Atirador Completo;
- o) Medalha Militar Batalha Victoriosa;
- p) Medalha Militar Missão Cumprida;
- q) Medalha Militar de Desempenho;
- r) Medalha de Disciplina Militar;
- s) Medalha Militar de Comportamento Exemplar;
- t) Medalha Militar de Reconhecimento;
- u) Medalha Militar de Ferido em Combate;
- v) Medalha Militar de Mérito Sanitário;
- w) Medalha Militar de Ciência e Tecnologia;
- x) Medalha Militar de Artes e Cultura;
- y) Medalha Militar de Desporto.

#### ARTIGO 61

##### (Medalhas estrangeiras)

Às medalhas estrangeiras, a precedência é determinada pela ordem alfabética dos nomes das respectivas nações ou organizações em língua portuguesa.

### CAPÍTULO IV

#### Competência para atribuição e imposição das medalhas militares

##### ARTIGO 62

##### (Competência de atribuição em geral)

A concessão das medalhas militares, nas suas diferentes espécies e graus, compete ao Ministro da Defesa Nacional, ao Chefe do Estado-Maior General, aos Comandantes dos Ramos e os Comandantes de estabelecimentos de Ensino Militar.

##### ARTIGO 63

##### (Imposição perante formatura de tropas)

A imposição ou entrega das insígnias das medalhas militares é feita, sempre que possível, perante formatura de tropas, pelo órgão que as concede, ou mediante delegação.

##### ARTIGO 64

##### (Imposição em datas festivas)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a imposição ou entrega das insígnias das medalhas militares concedidas por quaisquer entidades competentes tem lugar, sempre que possível, em cerimónia militar, devendo para o efeito, aproveitarem-se as datas festivas.

### CAPÍTULO V

#### Órgão executivo central e organização dos processos

##### SECÇÃO I

##### Órgão executivo central

##### ARTIGO 65

##### (Órgão executivo central)

O Departamento de Pessoal do Estado-Maior General é o Órgão Executivo Central ao qual compete:

- a) Recepção das propostas;
- b) Instrução;
- c) Tramitação;
- d) Organização de cerimónias de imposição das medalhas militares;
- e) Registo, arquivo e conservação dos processos relativos à atribuição das medalhas militares;
- f) Outras funções que lhe forem legalmente cometidas.

##### ARTIGO 66

##### (Depósito das propostas)

1. Os processos de propostas de concessão de medalhas militares cuja atribuição compete ao Ministro da Defesa Nacional e ao Chefe do Estado-Maior General são depositados no Departamento de Pessoal do Estado-Maior General.

2. Os processos de propostas de concessão de medalhas militares cuja atribuição compete ao Comandante do Ramo são depositados na Repartição de Pessoal do respectivo Ramo onde serão objecto de tratamento nos termos do artigo anterior.

##### SECÇÃO II

##### Instrução dos processos

##### ARTIGO 67

##### (Instrução dos processos)

Quando a iniciativa para a concessão das medalhas militares não partir do Ministro que superintende a área da defesa nacional, Chefe do Estado-Maior General e Comandante do Ramo, é organizado um processo de concessão, instruído com os seguintes documentos:

- a) Proposta devidamente fundamentada do comandante, director ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão a que o militar pertence, onde sejam detalhadamente apontados os actos ou serviços meritórios praticados pelo proposto, com a indicação da espécie e grau da medalha militar objecto da proposta;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade Militar ou Civil;
- c) Informação de todos os escalões por onde transita o processo, de acordo com a via hierárquica estabelecida;
- d) Certificado do Registo Criminal.

##### ARTIGO 68

##### (Condicionalismos)

Na elaboração dos processos para a concessão das diferentes medalhas militares deve atender-se a que:

- a) A medalha militar de feridos em combate apenas pode ser concedida uma vez;
- b) Os louvores que serviram de base à concessão de uma medalha militar devem ser assinalados e considerados cativos, não podendo ser utilizados para nova propostas de concessão;

- c) Nos casos em que se estabelece como condição de concessão de qualquer medalha militar a publicação de louvor em ordem de serviço de determinado escalão de comando, deve entender-se que apenas são válidos os louvores concedidos ou considerados como dados pelo comandante, director ou chefe de posto militar não inferior a Tenente - Coronel ou Capitão-de-Fragata.

### SECÇÃO III

Responsabilidade pela elaboração do processo

#### ARTIGO 69

##### **(Responsabilidade da unidade, estabelecimento ou órgão)**

A responsabilidade pela elaboração do processo de atribuição das medalhas militares, sempre que a iniciativa de concessão não seja do Ministro que superintende a área da defesa nacional, Chefe do Estado-Maior General e Comandante do Ramo cabe à unidade, estabelecimento ou órgão a que os militares pertencem ou que detêm os respectivos processos individuais.

#### ARTIGO 70

##### **(Responsabilidade dos escalões superiores das Forças Armadas)**

Quando a iniciativa para a concessão pertença ao Ministro que superintende a área da defesa nacional, ao Chefe do Estado-Maior General e ao comandante do Ramo os processos de concessão referentes a militares e civis, nacionais ou estrangeiros são, em regra, organizados pelos serviços na sua dependência directa.

### SECÇÃO IV

Forma, publicação e averbamento das medalhas militares

#### ARTIGO 71

##### **(Forma e publicação)**

1. A concessão das medalhas militares pelo Ministro da Defesa Nacional, Chefe do Estado-Maior General e Comandante do Ramo reveste a forma de despacho.

2. A publicação dos despachos referidos no número anterior segue o regime seguinte:

- a) No *Boletim da República* os despachos do Ministro da Defesa Nacional e o Chefe do Estado-Maior General;
- b) Na Ordem de Serviço do Ramo os despachos do Comandante do Ramo.

#### ARTIGO 72

##### **(Averbamento)**

1. A concessão das medalhas militares é registada no processo individual do agraciado, após publicação no *Boletim da República* ou Ordem de Serviço do Ramo.

2. A concessão, a título colectivo, das medalhas militares é registada no processo individual dos militares que tomaram parte no acto ou serviço que deu origem à concessão, integrados nos efectivos da unidade, e cujos nomes constem do relatório dos actos ou serviços distinguidos ou dos louvores que lhe serviram de fundamento.

#### ARTIGO 73

##### **(Registo geral)**

Haverá no Estado-Maior General um livro de Registo Geral de todas as condecorações outorgadas nas Forças Armadas de modelo por estabelecer.

## CAPÍTULO VI

### **Transferência de medalhas**

#### ARTIGO 74

##### **(Medalhas atribuídas a unidades ou subunidades de constituição temporária)**

1. As Medalhas atribuídas a uma unidade ou subunidade de constituição temporária passam, para todos os efeitos, a integrar património histórico da unidade territorial de que aquela dependia à data da sua desmobilização, transitando, após esta data, para o respectivo do Ramo.

2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda em caso de extinção de unidade territorial, competindo ao Comandante do respectivo Ramo a indicação da unidade que herdará o património histórico daquela.

#### ARTIGO 75

##### **(Medalhas atribuídas a sub-unidade orgânica)**

As medalhas atribuídas a uma unidade ou sub-unidade orgânica mantêm-se na posse desta enquanto nela permanecer qualquer elemento que à data da acção que motivou essa distinção já fizesse parte dos seus efectivos e só depois será imposta no Estandarte da unidade.

## CAPÍTULO VII

### **Deveres e penalizações dos galardoados**

#### ARTIGO 76

##### **(Deveres dos militares, unidades e instituições galardoadas)**

Os militares, unidades e instituições galardoadas devem pela via do comportamento e atitude honrar a condecoração e manter coerência à causa e motivação que fundamentaram a distinção.

#### ARTIGO 77

##### **(Proibições)**

Constitui proibições:

- a) Venda ou penhora das medalhas;
- b) O uso de medalhas por pessoa que não tenha sido condecorada.
- c) O uso de insígnias e medalhas em uniforme de campanha, batas, fatos desportivos, agasalhos e capas.

#### ARTIGO 78

##### **(Privação do direito de uso)**

1. Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determinar a privação do direito de uso das medalhas militares, na sequência da prática de um ilícito criminal doloso, punível com pena maior, por sentença transitada e julgado e que tenha conexão com a medalha correspondente, por iniciativa própria ou a requerimento do Chefe do Estado-Maior General.

2. A publicação do acto de privação do uso da medalha segue a forma da publicação do acto de concessão da mesma.

#### ARTIGO 79

##### **(Suspensão do uso das medalhas)**

O Ministro da Defesa Nacional e o Chefe do Estado-Maior General são competentes para suspender o uso das medalhas, ouvidos o Conselho Defesa Nacional e o Conselho Superior de Disciplina, respectivamente, por iniciativa própria ou a requerimento do Comandante do Ramo, nas situações seguintes:

- a) Quando o titular tiver sido condenado por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior;

- b) Quando o titular tiver uma conduta que atente contra a honra de ostentar a medalha em causa;
- c) Quando o titular faltar aos deveres estabelecidos no presente regulamento.

## CAPÍTULO VIII

### Perda ou destruição

#### ARTIGO 80

##### (Duplicado das medalhas)

1. Nos casos de perda ou destruição das medalhas não haverá lugar à emissão de duplicados das mesmas.

2. Exceptuam-se os casos em que a perda ou destruição ocorra durante o cumprimento de missões oficiais e por virtude delas, ou como resultado de calamidade natural, incêndio, furto ou roubo devidamente comprovados.

#### ARTIGO 81

##### (Pedido e emissão excepcional de duplicados)

O pedido é dirigido, pelo interessado, ao órgão responsável pela concessão da medalha, devidamente fundamentado, a quem cabe apreciar e decidir os pedidos de emissão excepcional de duplicados.

#### ARTIGO 82

##### (Participação da perda ou destruição)

Em caso de perda ou destruição da medalha o laureado deverá, pela via mais expedita, comunicar às autoridades mais próximas e ao comando da sua unidade, estabelecimento, órgão para que estes tomem a ocorrência do facto e participem à entidade que concedeu a condecoração.

#### ARTIGO 83

##### (Depósito das medalhas e documentos perdidos)

Os cidadãos que acharem medalhas ou documentos perdidos ou extraviados devem entregá-los ao Estado-Maior General ou às autoridades militares ou civis que se encarregarão de os remeter àquele órgão.

## CAPÍTULO XIX

### Disposições complementares

#### ARTIGO 84

##### (Diploma de concessão)

A concessão da medalha militar é acompanhada de um diploma, a ser emitido pela entidade que a concede.

#### ARTIGO 85

##### (Encargos)

Os encargos com as medalhas militares, diplomas de concessão e certificados de registo criminal necessários à instrução dos processos de agraciamento são suportados pelo Estado.

#### ARTIGO 86

##### (Militares falecidos)

1. Quando o agraciado tiver falecido a concessão será feita a título póstumo, devendo a medalha ser entregue aos herdeiros.

2. Se o militar não deixar herdeiros, a medalha e os respectivos documentos podem ser confiados a qualquer outra pessoa que por virtude de vínculos afectivos ou familiares mereça tê-la em seu poder, por despacho da entidade que a concedeu.

3. Aquele que for confiada a guarda da medalha concedida a título póstumo, não deve usá-la.

#### ARTIGO 87

##### (Direito de reclamação)

O militar que preencha as condições previstas, no presente Regulamento, dispõe do direito de reclamar a concessão da Medalha Militar de Tempo de Serviço e Medalha de Condição Militar, quando não tenha sido proposto.

## CAPÍTULO X

### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 88

##### (Condecoração retroactiva)

O militar que reúna requisitos previstos neste Regulamento, quanto às Medalhas de Medalha Militar de Tempo de Serviço e Medalha de Condição Militar deve ser objecto de concessão retroactiva.

## ANEXO I Figura das medalhas

### Medalha de Liderança Militar



### Medalha de Valor Militar



**Medalha Militar de Bravura**



**Medalha Militar Leões da Floresta**



**Medalha Militar de Mérito do Exército**



**Medalha Militar de Mérito Aeronáutico**



**Medalha Militar de Mérito Naval**



**Medalha da Condição Militar**



Medalha Militar de Tempo de Serviço



Medalha Militar de Serviços Distintos



Medalha Militar de Comissão de Serviços Especiais



Medalha de Segurança Militar



Medalha Militar Comandante de Elite



Medalha Militar Atirador Completo



Medalha Militar Batalha Victoriosa



Medalha Militar Missão Cumprida



Medalha de Disciplina Militar



Medalha Militar de Desempenho



Medalha Militar de Reconhecimento



Medalha Militar de Comportamento Exemplar



Medalha Militar de Ferido em Combate



**Medalha Militar de Mérito Sanitário**



**Medalha Militar de Ciência e Tecnologia**



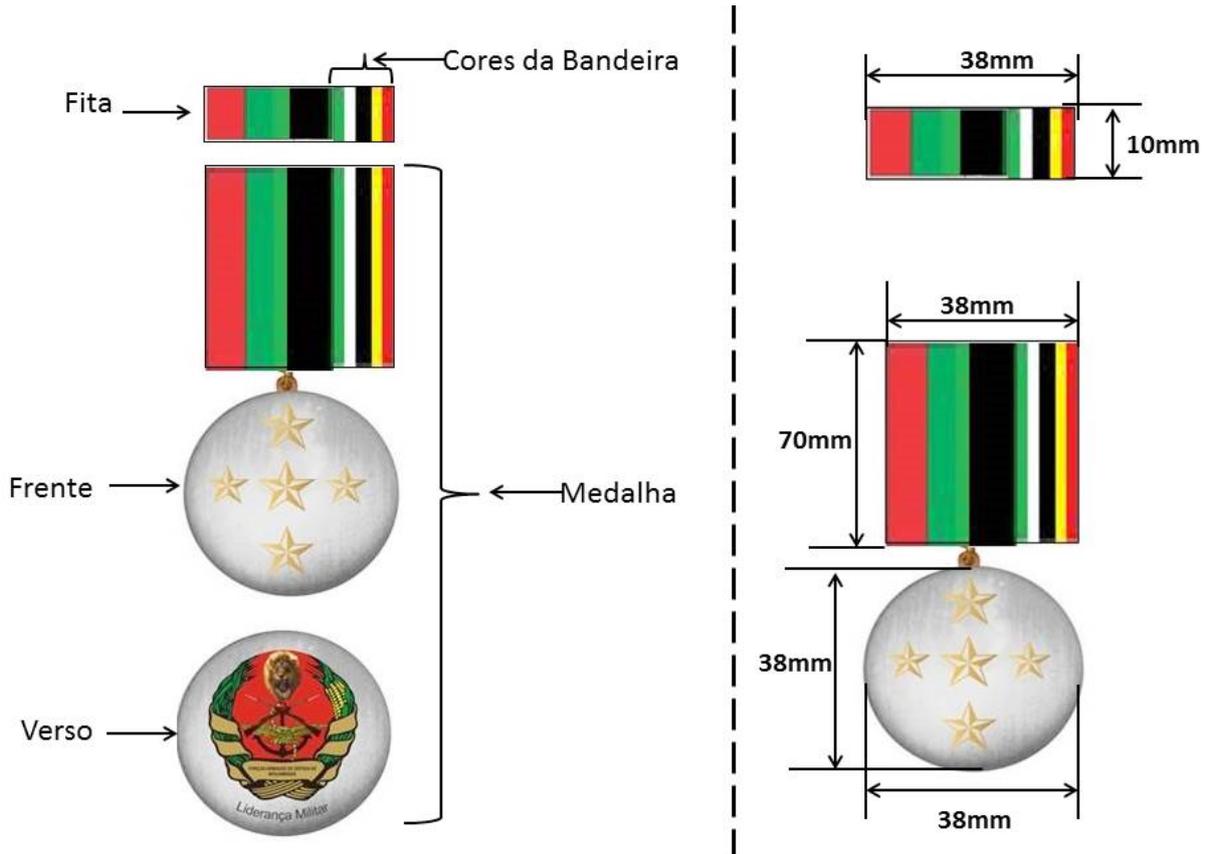
**Medalha Militar de Artes e Cultura**



**Medalha Militar de Desporto**



ANEXO II Descrição e Dimensões das Medalhas



Preço — 63,00 MT